



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo

0000399-69.2018.5.13.0015

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/07/2018

Valor da causa: R\$ 32.565,12

Partes:

AUTOR: JORGE SANTINO DOS SANTOS

ADVOGADO: YASMILLA SILVA DE LIMA RIBEIRO

ADVOGADO: VALDEISE PESSOA COUTINHO

RÉU: J. DE MORAIS LAURENTINO - ME

ADVOGADO: DANIEL VALE BEZERRA

RÉU: JUDSON DE MORAIS LAURENTINO

ADVOGADO: DANIEL VALE BEZERRA

RÉU: J. TADEU DE OLIVEIRA

RÉU: JOSE TADEU DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO: RAIMUNDO BLANCO DA MOTA JUNIOR

ADVOGADO: LUCIANA LUCENA BEZERRA DE AZEVEDO GALVAO

CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE

Forum Maximiano Figueiredo - Rua Aviação, Melo Vieira de Melo, s/n, João Agripino - CEP: 58.034-045, Fone: (83) 3033-6370, João Pessoa/PB - cref@trt13.jus.br

Processo nº 0000399-69.2018.5.13.0015 (2ª VT de Santa Rita/PB)

AUTO DE DEPÓSITO

No dia 03 de dezembro de 2025, realizada a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositária dos bens a Sra. **ERISTTIANE MIGUEL RIBEIRO**, conhecida por LILI, portadora do CPF nº 089.552.254-31, encarregada da administração do estabelecimento, com endereço no SÍTIO TANQUE DANTAS, zona rural, casa próxima à escola local, acesso pela Rodovia PB-071, JACARAÚ-PB, devidamente autorizada pelo sócio JUDSON DE MORAIS LAURENTINO (residente em NATAL-RN), a qual, como **FIEL DEPOSITÁRIA**, assume os encargos pertinentes e se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorado, sem autorização expressa do Juiz do Trabalho competente.

Erísttiane Miguel Ribeiro
DEPOSITÁRIA / CELULAR-WHATSAPP: (83) 9.8883-2884

TERMO DE CIÊNCIA DA PENHORA

No dia 03 de dezembro de 2025, DEI CIÊNCIA da penhora e avaliação realizadas (AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO retro) à Sra. **ERISTTIANE MIGUEL RIBEIRO**, conhecida por LILI, portadora do CPF nº 089.552.254-31, encarregada da administração do estabelecimento, a qual ficou de tudo ciente e recebeu a contrafé do presente **TERMO**, do **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** e do **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, para apresentação, querendo, de defesa (EMBARGOS À EXECUÇÃO), no prazo legal.

CIENTE EM: 03 / 12 / 2025.

Erísttiane Miguel Ribeiro
Pela parte reclamada

Jacaraú-PB, 03 de dezembro de 2025.

ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR
Oficial de Justiça Avaliador Federal do Trabalho
Analista Judiciário / Bacharel em Direito
Matrícula TRT-PB: 201.246.753

